

LEI Nº 2001 / 2021

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e Política Municipal Turismo e dá outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Amparo-MG, por meio de seus representantes, vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.
- Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

Capítulo II DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5° - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



- I democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- IV buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- V estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais:
- IX promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- X contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
- XI apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XIII preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;



- XIV prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XV desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos:
- XVI garantir a constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

SEÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 6º O Plano Municipal de Turismo do Município de Santo Antônio do Amparo tem duração quatro (04) anos e será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:
- I a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- II a permanência do visitante no Município;
- III a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;
- IV a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- V o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
- VI a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VII a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada dois anos (02), de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.

SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:



- I Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;
- II Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de caráter consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

SUBSEÇÃO DOS OBJETIVOS

- Art. 8° O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:
- I atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- l definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

9



- V propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- VI implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- VII garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 9º - O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

- Art. 10 O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:
- I Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico:
- II dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta lei e nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 12 - O Fumtur destina-se a:

- I fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Santo Antônio do Amparo;
- II melhoria da infraestrutura turística;
- III incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.
- Art. 13 Constituem recursos do Fumtur:
- I valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico, com transferência direta para a conta do Fundo;
- II recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município:
- III contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- IV recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- VI receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- VII rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Sistema Municipal de Turismo;
- VIII demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;



- X direitos que vierem a se constituir;
- XI bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;
- XII Restituição do saldo final de projetos;
- XIII outras rendas eventuais.
- § 1º As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea/oficial, com representação no Município de Santo Antônio do Amparo, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a movimentação e aplicação dos recursos do Fumtur.
- § 3° O Comtur poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fumtur, observadas as finalidades previstas no art. 14 desta lei.
- § 4º O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fumtur, que pertençam ao Município, será processado anualmente.
- Art. 14 Os recursos do Fumtur serão aplicados em:
- l programas de promoção das atividades e empreendimentos turísticos, melhoria da infraestrutura, proteção e recuperação turística;
- II realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;
- III financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal:
- IV programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- V programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VI desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- VII contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VIII custeio de eventos do Município de Santo Antônio do Amparo;



- IX aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;
- X custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo.
- XI– custeio de participação societária do Município de Santo Antônio do Amparo na Instância de Governança Regional (Circuito Turístico) ou em outra entidade regional ou nacional da qual o Município possa vir a fazer parte.
- Art. 15 O saldo não utilizado pelo Fumtur será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.
- Art. 16 Ocorrendo a extinção do Fumtur, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Capítulo V DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 17 - Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 As competências, a organização e o funcionamento do COMTUR serão definidos em ato do Executivo.
- Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 26 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que o presente foi publicado no dia 26 03 1702/